



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 25.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 27/09/2022

DECRETO 19 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática nas escolas da rede municipal de ensino e estabelece critérios para a nomeação de gestores escolares.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das escolas da Rede Municipal de Ensino e define critérios para nomeação de gestores escolares (administrador escolar e administrador escolar adjunto).

Art. 2º Compõem a Rede Municipal de Ensino:

I – Escola Municipal Ensino Fundamental João Fontes Rangel; e

II – Escola Municipal Emília Saturnino da Silva.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os estabelecimentos de ensino especificados nos incisos I e II tem as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO ENSINO

Art. 3º A Gestão do Ensino no Município de Tenório compreende:

I – Gestão do Sistema Municipal de Ensino: de responsabilidade da Secretaria de Educação que tem por finalidade garantir o acesso da população à educação básica, manter a rede pública municipal de ensino e a assistência aos estudantes, sendo responsável por:

a) organizar, manter e desenvolver o sistema de ensino municipal integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Paraíba;

b) oferecer, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental;

c) organizar e assumir, com a assistência financeira da União e do Estado, quando for o caso, o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

d) promover com a assistência financeira da União e observando as suas diretrizes, o Programa de Merenda Escola da Rede Municipal de Ensino;

e) recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica e promover a chamada pública;

f) zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola dos alunos da rede municipal de ensino;

g) promover a distribuição de material escolar e fardamento aos alunos de sua rede de ensino, e;

h) gerir os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

II – Gestão de Unidades Escolares: de responsabilidade dos gestores escolares (administrador escolar e administrador escolar adjunto) tendo como finalidade a organização e funcionamento da unidade escolar quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos sendo responsável por:

a) representar a unidade escolar e coordenar as atividades relativas à gestão de pessoal, organização do espaço físico, instalações e patrimônio;

b) coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar bem como as atividades com os pais, comunidade e outras instâncias da sociedade civil;

c) elaborar em conjunto com o Conselho Escolar, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso;

d) submeter o Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas dos recursos financeiros movimentados na respectiva unidade escolar;

e) coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnico-administrativas e financeiras previstas nos instrumentos de planejamento anual;

f) apresentar anualmente ao Conselho Escolar relatório de avaliação interna da unidade escolar e propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

g) dar conhecimento à Comunidade Escolar das normas e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino e do



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 25.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 27/09/2022

Regimento Escolar, assegurando seu cumprimento;

h) garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, estabelecidas no Regimento da unidade escolar, bem como das demais orientações da administração municipal, auxiliando a prevenir irregularidades de qualquer natureza, ou denunciando-as se constatadas;

i) assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável e de condições matérias adquiridas pelos programas do Governo Federal, destinado ao gerenciamento do Conselho Escolar, necessários ao desenvolvimento da Unidade de Ensino, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização;

j) promover a integração e a articulação entre a unidade escolar e a comunidade próxima, através de atividades pedagógicas, científicas, sociais, esportivas e culturais;

l) a carga horária da equipe gestora das Unidades Escolares é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída em todos os dias e turnos de funcionamento da Escola.

III - Gestão Democrática: que compreende o espaço de participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (art. 14, I e II da Lei nº 9.394, de 2006 – LDB) e tem como objetivo:

a) assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;

b) garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

c) otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

d) assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do ensino, mediante mecanismos internos e externos, levando em consideração os seguintes aspectos:

1. avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico em andamento na escola;

2. avaliação de currículos ou programas;

3. avaliação da estrutura física das escolas e sua adequação aos projetos educacionais;

4. avaliação da aprendizagem;

5. avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola;

6. avaliação das condições de trabalho.

e) garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;

f) garantir o exercício da cidadania através de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º A administração das unidades escolares será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Escolar, composto pelos seguintes membros:

a) membro nato:

a.1) administrador escolar.

b) - representantes eleitos:

b.1) 02 (dois) representantes dos professores de todas as áreas de atuação da escola;

b.2) 02 (dois) representantes da equipe técnica e de apoio da unidade escolar;

b.3) 02 (dois) representantes dos alunos de 5º a 9º anos do Ensino Fundamental;

b.4) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis dos alunos da unidade escolar;

II - Equipe de Gestão Escolar composta por:

a) Administrador Escolar;

b) Administrador Escolar Adjunto;

§ 1º O Conselho de Escola é um colegiado com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de Tenório.

§ 2º O Conselho Escolar se constituirá ainda em Unidade Executora responsável pelos recebimentos, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros, transferidos às escolas por órgãos Federais, Estaduais, municipais ou doações para manutenção e o desenvolvimento do ensino.

§ 3º São atribuições do Conselho Escolar dentre outras:

I - Discutir e adequar, no âmbito da unidade educacional, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III - elaborar e aprovar o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;

IV - participar da avaliação institucional da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - decidir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 25.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 27/09/2022

VI - analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VII - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

VIII - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

IX - discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

X - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XI - decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas.

XII - zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Encaminhar, quando o for o caso, a autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de distribuição de coordenação das escolas, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

§ 4º A função de Administrador Escolar deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da escola, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas do Conselho de Escola, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigo, sendo-lhes atribuído as seguintes competências:

I - assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas;

III - acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais;

IV - garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;

V - garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;

VI - aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso;

VII - assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;

VIII - conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;

IX - coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere:

a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;

b) aos turnos de funcionamento;

c) à distribuição de classes por turno;

X - encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;

XI - dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional;

XII - controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência, nos termos da legislação;

XIII - organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;

XIV - gerenciar e atestar a execução de prestação de serviços terceirizados, observadas as cláusulas contratuais;

XV - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da Administração, se necessário;

XVI - aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatutárias;

§5º Caberá ainda a administração da unidade escolar coordenar as atividades relativas aos serviços gerais da unidade escolar, assim entendidas as relacionadas ao controle de matrículas, informações acadêmicas e controle de arquivo e preservação da memória cultural, registro dos servidores, utilização de materiais e equipamentos, inclusive computadores e outros recursos tecnológicos, além de serviços gerais de conservação, manutenção e limpeza, vigilância, preservação do patrimônio, escrituração das informações e controle financeiro e orçamentário, no que couber, atendidas as orientações da Administração Municipal.

§ 6º São atribuições do Administrador Escolar Adjunto:

I - substituir de forma automática o Administrador Escolar em seus impedimentos legais e ausências;

II - atuar conjuntamente com o Administrador Escolar no desempenho de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS E DOS GESTORES ESCOLARES.

Art. 5º - São requisitos para escolha dos membros do Conselho Escolar ou da Unidade Executora Escolar:

I – Fazer parte da Comunidade Escolar inserida na unidade escolar;

II – Ser escolhido em Assembleia especificamente convocada para esse fim por um dos segmentos que compõe a Comunidade Escolar (servidores, pais de alunos, alunos);

III - Disponibilidade de tempo para participação de reuniões e demais atividades convocadas pelo Conselho;



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 25.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 27/09/2022

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais e em caso de representante do sexo masculino também com o serviço militar;

V - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores a data da nomeação sofrendo efeitos de sentença penal condenatória, em especial por infração as normas da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

§ 1º Constatada a inexistência de membro para a composição de um determinado segmento da unidade escolar, a vaga remanescente poderá ser preenchida por representante de outro segmento da Escola, assegurando a mesma proporcionalidade.

§ 2º Os representantes do Conselho Escolar escolhidos com base no presente Decreto exercerão suas funções por um prazo de 03 (três) anos admitindo-se recondução mediante escolha em nova assembleia.

Art. 6º São requisitos para a nomeação dos cargos de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto da Rede Municipal de Ensino:

I – Formação superior preferencialmente em Pedagogia e pós-graduação na área de gestão escolar;

II – Experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de educação ou de 01 (um) ano em cargo de gestão escolar;

III – Disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais e em caso de representante do sexo masculino também com o serviço militar;

V - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores a data da nomeação sofrendo efeitos de sentença penal condenatória, em especial por infração as normas da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

VI – Apresentar certidão negativa de insolvência civil.

§ 3º Os gestores escolares nomeados com base no presente Decreto exercerão suas funções por um prazo de 02 (dois) anos admitindo-se recondução mediante prévia aprovação em processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DE DESEMPENHO NA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 7º - Para fins de recondução ao cargo na Gestão Escolar os gestores escolares ao final dos 02 (dois) anos de atividade serão avaliados por mérito e desempenho observado os seguintes pontos:

I – A avaliação por mérito consiste em aferir por parte dos gestores avaliados:

a) Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado na área de atuação ou afim em universidade devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

b) Frequência em curso de qualificação, formação continuada, na área de atuação ou afim com frequência mínima de 75% da carga horária do curso devidamente comprovada;

c) Produção de Artigo Científico devidamente publicado com tema ligado a gestão escolar;

d) Realização de projetos e programas de boas práticas da gestão escolar devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – A avaliação por mérito terá como termo inicial as atividades iniciadas ou concluídas pelo gestor escolar depois de iniciada o desenvolvimento de suas funções.

II - A avaliação por desempenho consiste em análise com base em dimensões sugeridas e estabelecidas no documento a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar editado pelo Ministério da Educação, que verificará o desempenho do Gestor Escolar nas seguintes dimensões e competências:

1 – DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

a. Liderar a gestão da escola;

b. Trabalhar/Engajar com e para a comunidade;

c. Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;

d. Responsabilizar-se pela escola;

e. Relacionar-se com a administração do sistema/rede de ensino;

f. Coordenar as ações que promovem a segurança na escola;

g. Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica.

2 - DIMENSÃO PEDAGÓGICA

a. Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola;

b. Conduzir o planejamento pedagógico;

c. Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;

d. Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;

e. Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional;

f. Desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa.

3 - DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

a. Coordenar as atividades administrativas da escola;

b. Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;

c. Coordenar as equipes de trabalho;

d. Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

4 - DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

a. Cuidar e apoiar as pessoas;

b. Agir democraticamente;

c. Desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas;

d. Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça;

e. Saber comunicar-se e lidar com conflitos;

f. Ser proativo;

g. Comprometer-se com o seu desenvolvimento profissional.

§ 1º. A avaliação de desempenho de que trata o art. 7º ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com a



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 25.

EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 27/09/2022

participação da comunidade escolar, Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 2º - O processo de avaliação de mérito e desempenho será realizado por meio de instrumento normativo editado pela Secretaria Municipal de Educação que definirá, dentre outras regras, a data de início da avaliação, a comissão de avaliadores, os modelos de formulários caso necessário, a possibilidade de impugnação e recurso administrativo.

§ 3º - Finalizada a avaliação o seu resultado será encaminhado para o Chefe do Poder Executivo por meio de relatório no qual a Comissão de avaliação indicará de forma fundamentada a recondução ou não do gestor escolar avaliado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os requisitos constantes nos incisos I e II do art. 6º deste decreto não se aplicam aos gestores escolares que estejam no cargo na data de sua publicação e que permaneceram no cargo pelo prazo de 02 (dois) anos observando as seguintes determinações:

I – inscrição nos cursos de Gestão Escolar e de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores escolares promovidos pelo Ministério da Educação por meio da plataforma <https://avamec.mec.gov.br>, devendo comprovar sua conclusão com êxito no prazo estabelecido na referida plataforma;

II – Proposta de Plano de Ação a ser apresentada e defendida junto à Comunidade Escolar para execução a partir do ano letivo de 2023 com metas para a gestão da unidade escolar de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e em conformidade com duas ou mais dimensões constantes na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar editado pelo Ministério da Educação.

III – Relatório de atividades referente aos anos letivos de 2021 e 2022 que deverá ser apresentado ao Conselho Escolar até o final do primeiro bimestre de 2023 com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O cumprimento dos incisos acima nominados é condição para a permanência dos gestores escolares nas funções de Administrador Escolar e Administrador Escolar Adjunto das unidades escolares e não implica em avaliação de desempenho para fins de continuação, exceto o inciso I que poderá ser avaliado como formação continuada nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 7º do presente Decreto.

§ 2º - A recondução dos atuais gestores para os respectivos cargos fica condicionada a avaliação de mérito e desempenho constante do Capítulo III deste Decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para o fortalecimento dos conselhos e gestores escolares por meio dos seguintes instrumentos:

I – Oficinas;

II – Encontros municipais de formação;

III – Cursos de Extensão; e

IV – Elaboração de material didático pedagógico específico.

Art. 9º - As políticas de gestão democrática na Rede Municipal de Ensino deverá ser matéria de constante avaliação e aperfeiçoamento por parte da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade Escolar, que sempre que necessário poderão sugerir mudanças e aprimoramento por meio dos instrumentos legais de participação.

Tenório PB, 27 de setembro de 2022.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório – PB